Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao

Público << Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012226-83.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente e Autor: IRENE FELIX BORGES e outro
Requerido: LUIS ANTONIO REDONDO

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

IRENE FÉLIX BORGES (*convivente*) e o único herdeiro descendente **LUIS GUILHERME BARÃO REDONDO**, requerem concessão de alvará, para que a primeira requerente (Irene Félix) possa levantar, junto ao INSS, os valores referentes ao resíduo dos benefícios (NB: 544643181-9), deixados pelo falecimento, em 19 de agosto de 2014, de **Luis Antonio Redondo**, que era divorciado.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 18 indicando que não existem dependentes habilitados em nome do falecido.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **IRENE FÉLIX BORGES** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo dos benefícios (*NB: 544643181-9*) em nome do falecido Luis Antonio Redondo.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 90 dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 17 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA